

INSTRUÇÕES

- 1) Vá até o site da VUNESP.
- 2) Vá até concursos em andamento "Tribunal de Justiça-SP - Escrevente".
- 3) Clique em Recursos



- 4) Digitar seu nome e data de nascimento
- 5) Vai aparecer a seguinte tela

Nome: _____
Inscrição: _____
Opção: 001 - Escrevente Técnico Judiciário

Período(s) disponível(s): Prova Objetiva (Objetiva)
(só é possível selecionar avaliações com prazo vigente para interposição de recursos)

Tipo de recurso: Gabarito

Recurso contra Gabarito

Número da questão: (de 1 até 80)

Questionamento:
(até 1000 caracteres)

Embasamento:
(até 4000 caracteres)

- 6) Vai aparecer seu nominho
- 7) Vai aparecer sua inscrição
- 8) Coloque a questão que quer recorrer (lembre-se de conferir o numero da questão de acordo com o seu tipo de prova 1,2, 3 ou 4)
- 9) Copiar o QUESTIONAMENTO do arquivo que o Prof. preparou e colar no site no local QUESTIONAMENTO
- 10) Copiar o EMBASAMENTO do arquivo que o Prof. preparou e colar no local EMBASAMENTO.
- 11) Clicar no botão "enviar recurso"
- 12) Rezar
- 13) Agradecer o Prof. Kanashiro

PROVA TIPO 1

65. Assinale a alternativa correta, considerando o disposto nas Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

(A) São vedadas as anotações de “sem efeito” nos autos.

(B) As certidões em breve relatório ou de inteiro teor serão expedidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento em cartório do respectivo pedido.

(C) Dentre as obrigações dos senhores diretores dos cartórios judiciais está a de abrir semanalmente os seus *e-mails* institucionais.

(D) Certidões, alvarás, termos, precatórias, editais e outros atos de sua atribuição serão subscritos pelos escreventes-chefes, logo depois de lavrados.

(E) Fica vedada a utilização de chancela e de qualquer recurso que propicie a reprodução mecânica da assinatura do juiz.

| | QUESTÃO |
|----------|---------|
| VERSÃO 1 | 65 |
| VERSÃO 2 | 15 |
| VERSÃO 3 | 03 |
| VERSÃO 4 | 77 |

NÚMERO DA QUESTÃO

QUESTIONAMENTO

A questão merece ser anulada diante da existência de mais de uma alternativa correta, bem como da exigência de conhecimentos fora do conteúdo programático do edital, conforme ficará demonstrado no embasamento do recurso.

EMBASAMENTO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

1) Em que pese o brilhantismo que sempre marcou a emérita Banca Examinadora da Fundação VUNESP, na presente questão não andou bem, senão vejamos:

2) Por primeiro é de se anotar que balizada doutrina entende que o termo escrivão-diretor na Justiça Estadual ou chefe da Secretaria na Justiça Federal no mais das vezes quer significar todo e qualquer funcionário da Justiça encarregado do processo, nesse sentido NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil comentado, Ed. RT, 3.^a ed. p. 472, 1997)

3) Não se olvida que em certos atos e termos processuais, diante da importância e grau de responsabilidade, efetivamente, ficam a cargo do Oficial maior do Ofício de Justiça, o escrivão-diretor.

4) Sucede que na alternativa “D” a questão trouxe atribuições que não são afeitas restritamente ao escrivão-diretor, como por exemplo, a lavratura de termos e certidões, podendo qualquer escrevente, ou com muito mais propriedade, qualquer escrevente-chefe, em razão de ocupar função de confiança, praticá-los.

5) E assim considerando, a alternativa “D” também encontra-se correta por trazer assertiva verdadeira. Caso não se entenda desse modo, o que se faz apenas a título de argumentação, chegaríamos a duas conclusões absurdas:

- a) de que somente o escrivão-diretor teria a incumbência de lavrar certidões ou termos, ou
- b) de que somente o escrivão-diretor teria de subscrever as certidões e termos após as suas lavraturas, não o necessitando fazer os demais servidores.

6) Por outro lado, convém lembrar que como em nenhum dispositivo exigido no conteúdo programático da matéria de Normas da Corregedoria há a menção do cargo de escrevente-chefe, a utilização do termo escrevente-chefe na alternativa “D” além de configurar a exigência de conhecimentos fora do conteúdo programático induziu o candidato a considerar o referido cargo como sinônimo de escrivão-diretor.

7) Por final, é de se ressaltar que nem mais existe a designação de escrevente-chefe que passou para a Chefe de Seção Judiciário, com a edição da Lei 1.111 de 25 de maio de 2010, diploma legal que instituiu o plano de cargos e carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, prevalecendo sobre as Normas da Corregedoria que possuem natureza jurídica de atos administrativos normativos.

8) Por todo o exposto, requer seja acolhido o presente recurso para em consequência anular a presente questão em razão da multiplicidade de alternativas corretas.